



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

CONTRATO Nº 14/2016

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PERSONALIZAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, PARAMETRIZAÇÃO E AJUSTES DO SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO OMNIUM, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE-CREA/RN E A EMPRESA MEGA NORDESTE CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA.

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte - CREA/RN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.025.934/0001-90, com sede na Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840 - Lagoa Nova - Natal/RN, CEP 59056-000, doravante denominado CONTRATANTE e a MEGA NORDESTE CONSULTORIA EM SISTEMAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.823.067/0001-21, sediada na Rua Vereador João Alves da Silva Filho, nº 731 - Tirol, em Natal/RN - CEP 59014-530, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Robson Silva Gomes, portador da Carteira de Identidade nº 001.070.337, expedida pela SSP/RN, e CPF nº 671.509.694-53, tendo em vista o que consta no Processo nº 4337161/2016 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

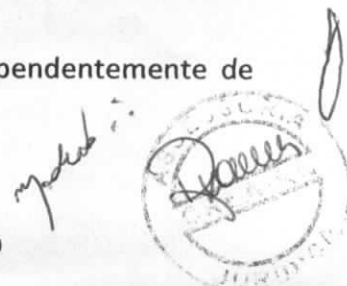
1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é contratação de serviços de personalização, configuração, parametrização e ajustes do Sistema de Folha de Pagamento OMNIUM, para um total estimado em 75 horas técnica, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se à proposta vencedora, independentemente de transcrição.



End.: Av. Senador Salgado Filho, 1840 – Lagoa Nova – Natal/RN
Site: www.crea-rn.org.br E-mail: crea-rn@crea-rn.org.br
PABX: (84)4006-7200 FAX: (84)4006-7201 CNPJ: 08.025.934/0001-90





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

1.3. Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	LOCAL DE ENTREGA	QUANTIDADE	VALORES
Serviços de personalização, configuração, parametrização e ajustes do Sistema de Folha de Pagamento OMNIUM (horas técnicas).	Na Gerência de Recursos Humanos na Sede CREA/RN: Avenida Senador Salgado Filho, Nº 1840, Lagoa Nova, CEP 59056-000, Natal/RN	75 horas técnicas	R\$ 9.000,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, começando a contar a partir de 15/02/2016 até 14/02/2017, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o disposto no inciso II, do art. 57, da Lei nº 8666/93, com redação dada pela Lei 8.883 de 08 de junho de 1994. No caso de renovação do mesmo, os valores serão corrigidos com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), tendo como referência a data de sua contratação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), anual.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

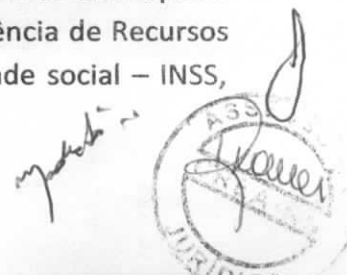
4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas pertinentes ao presente contrato decorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária: 6.2.2.1.1.01.04.09.005 – Serviços de Informática e garantia através da nota de empenho nº 97 - Emitida em: 11/02/2016.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão levados a crédito na conta corrente indicada pela CONTRATADA, da seguinte forma:

- Horas Técnicas de Personalização, Configuração, Parametrização e outros serviços correlatos: R\$ 9.000,00 (nove mil reais) que correspondem a um total de 75 (setenta e cinco) horas técnicas, valor a ser pago mediante cronograma a ser definido, que será levado a crédito na conta corrente indicada em até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pela Gerência de Recursos Humanos - GRH e, após comprovação de quitação com a seguridade social – INSS,





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os valores serão apenas corrigidos com base no IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado) da FGV (Fundação Getúlio Vargas), tendo como referência a data da assinatura do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O serviço deverá ser prestado diretamente na sede do Crea-RN, na Gerência de Recursos Humanos – GRH, no seguinte endereço: Avenida Senador Salgado Filho, nº 1840, Natal/RN, CEP 59056-000, sem nenhum custo adicional.

7.2. Compete ao CREA-RN, através da Gerência de Recursos Humanos, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão relativamente ao objeto deste contrato. A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato.

7.3. A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CREA/RN.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. DA CONTRATADA

- a) Fazer o apontamento de horas trabalhadas referente à prestação dos serviços técnicos através de um Relatório de Atendimento Técnico que será apresentado e assinado pela Contratante, no qual será definido a quantidade e o tipo de hora que foi utilizada.
- b) Cobrar as horas efetivamente trabalhadas.
- c) Cumprir a aplicação mínima de visita que é de 2 (duas) horas, a contar da entrada do consultor na sede do contratante até sua saída.

8.2. DO CONTRATANTE

- a) Fiscalizar durante a vigência do presente contrato, a manutenção, por parte da CONTRATADA, de todas as condições de habilitação bem assim, a sua compatibilidade com as obrigações assinadas.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

- b) Realizar os pagamentos nas condições e preços pactuados

9. CLAÚSULA NONA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A recusa da CONTRATADA em assinar o contrato, será considerada descumprimento da obrigação assumida sujeitando-se à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação;

9.2. O atraso injustificado na prestação do serviço objeto do presente contrato, sujeitará o fornecedor às multas na forma estabelecida a seguir:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso, até o máximo de 15 (dias);
- b) 2,0 % (dois por cento) a partir do 16º (décimo sexto) dia até o trigésimo dia de atraso, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato ou do instrumento equivalente.

9.3. As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do contrato e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pelo CREA-RN ou, quando for o caso, cobradas judicialmente, e serão deduzidas diretamente dos créditos que a CONTRATADA tiver em razão da presente licitação.

9.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato o CREA/RN poderá aplicar as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea “b”, do item 9.2, no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CREA/RN por período não superior a dois (2) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea “b”, não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas “a”, “c” e “d”, principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

A aplicação das penalidades previstas neste termo é de competência exclusiva do Presidente do CREA/RN.



[Assinatura manuscrita]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

10. CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS.

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE – CREA-RN

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Natal/RN - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02(duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Natal, 15 de fevereiro de 2016.

MODESTO FERREIRA DOS SANTOS FILHO
PRESIDENTE DO CREA-RN
CONTRATANTE

Responsável legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Marcos Antonio Andrade da Silva
CPF: 566 347 734 91

NOME: _____
CPF: _____

